



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 36

mauricio  
Responsável

## CONTRATO Nº 01/2014

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL e ELABORAÇÃO DE LAUDO

A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.793.660/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Marco Aurelio Hortencio Bastos**, brasileiro, casado, RG 3.396.984 SSP/SP, CPF/MF 721.956.307-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro **MDCON Consultoria e Engenharia Especializada**, com sede na Via Ezequiel Mantoanelli, 618, Q A, Lote 14, Indaiatuba – SP, CEP 13.340-350, inscrita no CNPJ/MF nº 08.001.460/0001-46, neste ato representada por Marcos Antonio Danella, portador da cédula de identidade RG nº 9.785.019, inscrito no CPF sob o nº 800.513.328-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2014, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

#### I – DO OBJETO

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de levantamento diagnóstico técnico das instalações elétricas do prédio sede da Câmara Municipal e elaboração de laudo**, compreendendo as seguintes fases:

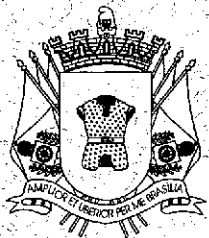
Diagnóstico técnico apontando a REAL situação das Instalações Elétricas do prédio da Câmara Municipal situado na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu, SP, em atendimento as Normas Técnicas NBR 5410 (instalações elétricas em baixa tensão), NBR 5419 (Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas), NR - 10 (Segurança em Instalações e Segurança em Eletricidade),

Deverão fazer parte do Laudo a ser emitido em decorrência do trabalho executado, as seguintes informações:

- Recebimento de Energia (Se em média ou em baixa Tensão);
- Condições dos Quadros do Centro de Medição;
- Proteções e Seccionamentos de Circuitos Elétricos;
- Condições das Proteções;
- Medições de Grandeza do ponto de entrega;
- Condutores Elétricos, tomadas e interruptores, aterramento/ condutor terra máquinas equipamentos e motores, luminárias, iluminâncias de todos os cômodos do Prédio;
- registro fotográfico comprovando a real situação encontrada;
- relação e dimensionamento dos materiais que serão aplicados.

O material deverá ser assinado por um profissional com registro no CREA, e que deverá ter validade para emissão de um Laudo Técnico, detalhando a Real condição das instalações elétricas desta Casa.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú  
Fls. nº 34

Maura  
Responsável

## II – DA EXECUÇÃO

**2.1** A empresa CONTRATADA se compromete a executar integralmente o objeto deste contrato no **prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato.**

**2.2** O objeto deste contrato será recebido pelo servidor fiscalizador deste Contrato, conforme estabelecido na cláusula 4.1, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**2.3** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

**2.4** Se eventualmente a CONTRATANTE necessitar de partes do Projeto de Estudo com prioridade e em prazos diversos do acima estabelecido, a CONTRATADA será informada de tal fato, e deverá fornecer o requisitado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.**

**2.5** Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da CONTRATANTE.

**2.6** O Estudo, objeto deste Contrato, deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE em meio gráfico e digital.

**2.7** A partir da data de entrega do objeto, a CONTRATADA se compromete a esclarecer eventuais dúvidas, relacionadas ao objeto do Contrato, suscitadas pela CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias. As dúvidas serão expostas verbalmente ou por escrito à CONTRATADA, sendo estas últimas transmitidas via correio, fax ou e-mail. **As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,** para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

## III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** Pela execução dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 14.680,00 (quatorze mil e seiscentos e oitenta reais)**, em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

**3.2** Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

**3.3** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

**3.4** A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, no Setor de Compras, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

**3.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a empresa deverá



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 38

*Marcos*  
Responsável

emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

**3.6** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**3.7** No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

**3.8** Os preços praticados neste Contrato não são passíveis de qualquer reajustamento, considerando que o objeto será adquirido imediatamente e sob pagamento também imediato.

## IV – DA FISCALIZAÇÃO

**4.1** O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá comunicar à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**4.2** Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

**4.3** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**4.4** A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.5** A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

**4.6** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

**4.7** A fiscalização poderá aplicar penalidades e exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

## V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

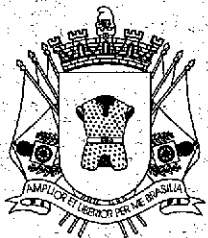
**5.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

**5.1.1** permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

**5.1.2** encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

**5.1.3** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 39

Mau  
Responsável

**5.1.4** promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**5.1.5** disponibilizar todos os projetos arquivados e indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços por parte da CONTRATADA, em cópia gerada por meio eletrônico.

## VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

**6.1.1** concluir todos os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

**6.1.2** providenciar para o projeto contratado, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato;

**6.1.3** destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências da CONTRATANTE;

**6.1.4** utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço;

**6.1.5** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas no momento da contratação;

**6.1.6** indicar preposto à CONTRATANTE, visando aos contatos com o representante da administração;

**6.1.7** refazer ou corrigir os serviços que apresentem imperfeições;

**6.1.8** apresentar, pelos meios gráfico e digital, os documentos descritos no capítulo I deste Contrato;

**6.1.9** comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;

**6.1.10** comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

**6.1.11** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços;

**6.1.12** manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**6.2** Fica expresso que a CONTRATADA, antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas as suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer



# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Câmara de Vereadores de Itú  
Fls. nº 40

*M. do Carmo*  
Responsável

eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

### **VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** O objeto será recebido, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes modos:

**7.1.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

**7.1.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/1993.

### **VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes modos:

**8.1.1** por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

**8.1.2** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

**8.1.3** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**8.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**8.2.1** atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.2.2** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

**8.3** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.4** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**8.5** No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

**8.6** A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 91

*Maurici*  
Responsável

## IX – DAS PENALIDADES

**9.1** No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

**9.1.1** advertência;

**9.1.2** multa pelo atraso no cumprimento do objeto do presente contrato estipulada no valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do contrato;

**9.1.3** no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a empresa CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

**9.1.4** suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o objeto deveria ter sido prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

**9.3** Decorridos os dez dias previstos no subitem 9.1.2, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

**9.4** As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a contratada não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

**9.5** A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

**9.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú  
Fls. nº 406  
Mauve  
Responsável

**10.1** Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

## **XI – DA VIGÊNCIA**

**11.1** A duração do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39,00 ficha orçamentária nº 07.

## **XIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## **XV – DA VINCULAÇÃO**

**15.1** As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área, conforme consta dos autos do Processo de Dispensa nº XX/2012.

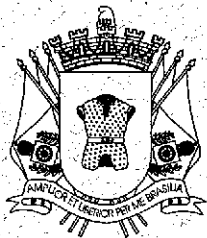
## **XVI – DA REGÊNCIA**

**16.1** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

**16.2** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 45

marc  
Responsável

**17.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.3** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

**17.4** Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

**17.5** Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

**17.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

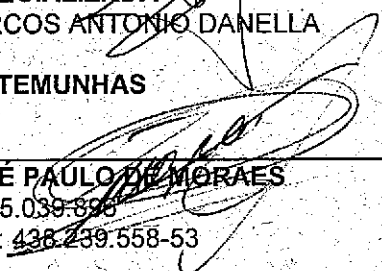
E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.


Itu, 17 de fevereiro de 2014.

  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE ITU  
MARCO AURELIO HORTENCIO BASTOS  
PRESIDENTE

  
MDCON CONSULTORIA E ENGENHARIA  
ESPECIALIZADA  
MARCOS ANTONIO DANELLA

TESTEMUNHAS

  
JOSÉ PAULO DE MORAES  
RG: 5.039.896  
CPF: 438.239.558-53

  
LEILA CRISTINA DARLENE TASSO  
RG: 12.890.525  
CPF: 034.277.128.00

